

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CULTURA, LINGUAGENS E TECNOLOGIAS APLICADAS**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
INTERDISCIPLINAR EM CULTURAS, LINGUAGENS E TERRITÓRIOS
(Mestrado Acadêmico)**

**SANTO AMARO
2025**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II – DA NATUREZA, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO	2
CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO	4
CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE.....	8
CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO	11
CAPÍTULO VI – DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, READMISSÃO E DESLIGAMENTO DE DISCENTES.....	12
CAPÍTULO VII – DO REGIME DIDÁTICO	16
SEÇÃO I – DO PROJETO PEDAGÓGICO E DO CURRÍCULO DE PÓS- GRADUAÇÃO.....	16
SEÇÃO II – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO/A ESTUDANTE	21
SEÇÃO III – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA.....	23
SEÇÃO V – DA CREDITAÇÃO E DA CONVALIDAÇÃO.....	25
SEÇÃO V – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO.....	27
CAPÍTULO VIII - DA AUTOAVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO ..	29
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	32

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM CULTURAS, LINGUAGENS E TERRITÓRIOS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regimento organiza e disciplina o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Culturas, Linguagens e Territórios (PPGCult), do Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas (CECULT), da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

CAPÍTULO II – DA NATUREZA, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º - O PPGCult tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de diplomados/as em cursos de graduação de duração plena e profissionais com formação ou atuação de natureza interdisciplinar, qualificando-os/as no grau de Mestre em Culturas, Linguagens e Territórios.

Artigo 3º - São objetivos do PPGCult:

- I - Formar e qualificar docentes para o magistério superior;
- II - Estimular e desenvolver atividades de pesquisa científica;
- III - Contribuir para a formação de recursos humanos especializados no campo interdisciplinar.

Artigo 4º - O PPGCult será organizado e administrado de acordo com o Órgão Federal competente, pelo Regimento Geral e Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB e pelo presente Regimento.

Parágrafo único. O Regimento Interno do PPGCult deve ser aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UFRB.

Artigo 5º - O PPGCult concederá o título de Mestre em Culturas, Linguagens e Territórios aos/as alunos/as matriculados/as concluintes.

Artigo 6º - O PPGCult está estruturado em Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa com seus respectivos projetos de pesquisa.

§ 1º - Por Área de Concentração entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área básica na qual o Programa atua.

§ 2º - O PPGCult possui uma Área de Concentração, intitulada “Experiências e Configurações Culturais”. Em sua ementa, consta que o PPGCult se volta ao estudo da complexidade dos processos e configurações culturais, por meio das relações que estabelecem com os territórios e com as mais variadas formas de linguagem. Entende-se que tais relações sejam de mútua afetação e em constante devir. O programa é de natureza interdisciplinar, situando-se nas fronteiras

disciplinares que constituem a área “Sociais e Humanidades” no diálogo com as diversas linguagens artísticas.

§ 3º - Por Linha de Pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da Área de Conhecimento.

§ 4º - O PPPGCult possui duas Linhas de Pesquisa, a saber:

Linha 1 –Culturas e Territórios

Numa perspectiva interdisciplinar, esta Linha de Pesquisa agrupa investigações sobre processos que constituem as relações entre culturas e territórios. Contempla a pluralidade das expressões culturais e o modo como configuram territórios e são por eles configuradas; compreende as materialidades e imaterialidades das culturas que se formam no tempo e no espaço. Nesse sentido, a Linha abre-se para as questões sobre a mútua afetação entre cultura e território, analisando processos identitários, políticos, econômicos, simbólicos e mnemônicos. Interessa-se pelas dinâmicas urbanas e rurais, pelas relações de poder, pelas relações étnico-raciais e de gênero, pelos trânsitos entre o global e local e seus tensionamentos nas configurações socioespaciais.

Linha 2 – Culturas e Linguagens

Esta Linha de Pesquisa agrupa investigações interdisciplinares sobre diferentes linguagens, entendidas como modos de expressão que estruturam e dão formas variadas à cultura. Volta-se para as suas múltiplas experimentações e tensionamentos, seus diferentes recursos expressivos e transposições inter e intra-artísticos, simbólicos e comunicacionais. Nesse sentido, a Linha abre-se para o enfrentamento das representações e desdobramentos das narrativas e mitopoiesis, performances, o caráter mnemônico das linguagens e das culturas, suas realizações estéticas, as transformações no uso e no decurso das manifestações culturais, as relações trans e interartes.

Artigo 7º - A fim de assessorar o Colegiado na qualificação contínua da proposta pedagógica e técnico-científica do PPGCult, as Linhas de Pesquisa deverão contar com uma coordenação específica com o propósito de promover o alinhamento teórico-metodológico dos projetos de pesquisa e extensão, da produção científica, técnica e artística e da formação proposta pelo programa.

§ 1º - A Coordenação de Linha de Pesquisa é uma função articuladora e promotora da consistência teórico-metodológica das Linhas de Pesquisa.

§ 2º - A função será exercida por um/a docente permanentemente da mesma linha, escolhida por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 8º - O PPGCult poderá ter a participação de um ou mais Centros de Ensino, exigida a anuência formalizada do(s) Conselho(s) de Centro, ficando a execução sob a responsabilidade do Centro Proponente, ou seja, o CECULT.

§ 1º - A anuênciâa do(s) Centro(s) de Ensino deve preservar, conferir e assegurar a participação do/a(s) docente(s) nas atividades de ensino, pesquisa e orientação de Pós-Graduação, compondo assim o limite de capacidade do/a docente para os encargos pedagógicos, sem prejuízo à qualidade do Programa.

§ 2º - No caso previsto no *Caput* desse Artigo, as estruturas de apoio acadêmico e pedagógico, os laboratórios e os equipamentos de pesquisa deverão ser compartilhados.

Artigo 9º - O PPGCult será regulado, no âmbito da Administração Central, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e, no âmbito do(s) Centro(s) de Ensino, pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Caberá à PPGCI e à CPPG a coordenação e a supervisão geral do Regimento Didático dos Programas de Pós-Graduação da UFRB, bem como o cumprimento das exigências e normas da CAPES.

Artigo 10º - A PPGCI e o(s) Centro(s) de Ensino, de acordo com a política institucional da UFRB, deverão prover as condições estruturais mínimas para funcionamento do PPGCult, atendendo às demandas identificadas pelo Colegiado.

§ 1º - A PPGCI deverá gerenciar os recursos provenientes de agências de fomento, da UFRB e de outras fontes, de projetos institucionais de apoio à pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - A PPGCI se constitui interlocutora direta do PPGCult com as agências de regulamentação e fomento.

§ 3º - O(s) Centro(s) de Ensino, junto com as instâncias superiores da UFRB, deverá(ão) disponibilizar e assegurar as estruturas acadêmicas, pedagógicas e administrativas necessárias para o funcionamento do Colegiado do PPGCult, inclusive no que diz respeito a pessoal técnico administrativo para cada programa.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 11º - A coordenação do PPGCult caberá a um Colegiado constituído de representantes do corpo Docente Permanente do Programa, eleitos/as diretamente por seus pares, e de representação estudantil em quantidade e forma definidas pela legislação em vigor.

Artigo 12º - O PPGCult contará com um único Colegiado, mesmo quando ofertado nos níveis de Mestrado e Doutorado, devendo ser constituído por, no mínimo:

- a) 01 (um/a) Coordenador/a eleito/a pelo Colegiado para assumir a Coordenação do Programa;
- b) 01 (um/a) Vice-coordenador/a, eleito/a pelo Colegiado para assumir a Vice- coordenação do Programa;

- c) 02 (dois/duas) representantes do corpo docente permanente, sendo 01 (um/a) de cada Linha de Pesquisa, devidamente eleitos/as por seus pares para compor o Colegiado;
- d) 01 (um/a) representante discente do Programa eleito/a por seus pares.

§ 1º - Para cumprimento do disposto nas alíneas "a", "b", "c", são pares os/as Docentes Permanentes do Programa, sendo estes/as os/as que participam do processo de escolha dos/as membros/as do Colegiado.

§ 2º - Para cumprimento do disposto na alínea "d", são pares todos/as os/as discentes regularmente matriculados/as no Programa.

§ 3º - O mandato dos/as membros/as do Colegiado será de 02 (dois) anos para os/as docentes e de 01 (um) ano para a representação estudantil, cabendo apenas uma recondução para o/a Coordenador/a e para o/a representante discente.

§ 4º - O/a Vice-coordenador/a poderá ser eleito/a coordenador/a, mesmo já tendo exercido a função de vice-coordenador/a em dois mandatos anteriores.

§ 5º - A instalação do Colegiado do PPGCult antecederá o seu início e será conduzida pelo/a Diretor/a do Centro de Ensino responsável pela submissão da proposta, que coordenará o processo de eleição dos/as membros/as do Colegiado, do/a Coordenador/a e do/a Vice.

§ 6º - A cópia da Ata de Instalação do Colegiado do PPGCult deverá ser remetida pela Direção do Centro de Ensino à PPGCI e à Secretaria dos Órgãos Colegiados para registros e encaminhamentos pertinentes junto à CAPES, à Administração Central e à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURRAC) da UFRB.

§ 7º - No caso de afastamento definitivo de um/a dos/as membros/as antes do término de seu mandato no Colegiado, será convocado/a um/a novo/a membro/a com base no processo eleitoral que constituiu o atual Colegiado ou o/a decano/a do Programa.

§ 8º - No caso de licença de um/a dos/as membros/as do Colegiado por tempo determinado por mais de 3 (três) meses, será convocado/a um/a novo/a representante com base no processo eleitoral que constituiu o atual Colegiado ou o/a decano/a do Programa.

§ 9º - O mandato do/a novo/a membro/a citado nos § 7º e § 8º será equivalente ao tempo de vigência do Colegiado que o/a招ocou.

§ 10º - Caso um/a membro/a do Colegiado não compareça a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo semestre letivo, sem justificativa, será convocado/a um/a novo/a representante com base no processo eleitoral que constituiu o atual Colegiado ou o/a decano/a do Programa.

§ 11º - A eleição do/a representante discente, com o/a respectivo/a suplente,

será convocada pelo Colegiado do Programa e coordenada por um/a de seus/suas membros/a, devendo o resultado ser oficializado em ata assinada pelos/as discentes votantes.

Artigo 13º - O processo eleitoral que viabilizará a renovação dos/as membros/as do Colegiado deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos/as que serão substituídos/as, com exceção da representação discente, cujo prazo será de 30 (trinta) dias antes do término do mandato do/a representante que será substituído/a.

Artigo 14º - O/a Coordenador/a do PPGCult deverá comunicar à PPGCI, à CPPG e ao Conselho de Centro, sede do Programa, qualquer alteração na composição do Colegiado.

Artigo 15º - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do/a coordenador/a ou de 2/3 (dois terços) de seus/suas membros/as permanentes.

Artigo 16º - São atribuições do Colegiado:

- a) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do PPGCult;
- b) proceder as eleições subsequentes de Coordenador/a e Vice-Coordenador/a, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus/suas membros/as;
- c) propor ao Centro, à CPPG e à PPGCI quaisquer medidas julgadas pertinentes ao PPGCult;
- d) proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) submeter à CPPG a reformulação do Projeto Pedagógico do PPGCult, mediante apreciação do (s) Centro (s);
- f) elaborar e aprovar plano de trabalho anual (ou outra duração) do Programa, explicitando diretrizes, metas quantitativas e qualitativas, cronograma de execução, estratégias de capacitação docente e discente, bem como critérios de alocação e uso dos recursos disponíveis;
- g) elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre capacitação e uso de recursos;
- h) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- i) definir e conduzir o processo seletivo de discentes e homologar os resultados;
- j) definir o número de vagas do PPGCult e encaminhar, com justificativa, para registro no (s) Centro (s) de Ensino, na PPGCI, na CPPG e na SURRAC;
- k) informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo

à PPGCI, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital público;

- I) instalar a Comissão de Bolsas de Estudo, para seleção e acompanhamento do/a discente bolsista;
- m) definir as Disciplinas Optativas da Área de Concentração por Linha de Pesquisa, bem como as Disciplinas Optativas da Área de Concentração, para aprovação pelos órgãos competentes;
- n) indicar os/as docentes orientadores/as do Programa e aprovar a indicação de Coorientadores/as;
- o) organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- p) propor aos Centros competentes a criação de disciplinas necessárias ao Programa;
- q) analisar e avaliar os planos de curso das disciplinas ofertadas em cada semestre, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do Programa;
- r) apreciar e deliberar a respeito da exclusão de discentes do PPGCult, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- s) apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do PPGCult;
- t) receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões e/ou reclamações sobre representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao PPGCult;
- u) atuar como órgão informativo e consultivo da CPPG e da PPGCI da UFRB;
- v) promover a autoavaliação do programa, por meio de comissão específica, e, a partir das análises, propor ações efetivas para a melhoria do Programa;
- w) promover o planejamento estratégico, por meio de comissão específica, a fim de qualificar cada vez mais o Programa;
- x) aprovar ou indicar os/as membros/as para constituição das bancas para defesa de Dissertação ou Tese para o Exame de Qualificação.

Artigo 17º - Compete ao/à Coordenador/a:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGCult, nas quais terá, além de seu voto, o de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do PPGCult;
- c) assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do PPGCult;
- d) representar o Colegiado do programa perante os demais órgãos da

- Universidade e outras instituições;
- e) presidir a Comissão de Bolsas;
 - f) elaborar e submeter o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as exigências da PPGCI, CPPG e CAPES;
 - g) convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;
 - h) informar as decisões e os pleitos do Colegiado do Programa à Direção do Centro, à PPGCI e à CPPG;
 - i) exercer a orientação pedagógica dos/as discentes do PPGCult na ausência do/a orientador/a;
 - j) promover diálogos com as instâncias competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do PPGCult.

Artigo 18º - Compete ao/à Vice–Coordenador/a substituir o/a Coordenador/a nos seus impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivos: na ausência ou impedimento do/a Vice, compete ao/à membro/a docente do Colegiado com vínculo mais antigo na Instituição, ou de maior idade, se houver empate.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Artigo 19º - O corpo docente do PPGCult será constituído por professores/as portadores/as do título de doutor/a, livre docente ou equivalente, credenciados na categoria de docente Permanente, Colaborador/a ou Visitante, conforme regulamentação da CAPES, com atribuições de orientar dissertações, realizar pesquisas e ministrar aulas.

§ 1º - Como corpo docente permanente entende-se os/as docentes pesquisadores/as que atuam nas atividades de ensino e orientação acadêmica dentro de Programas de Pós-Graduação, nas atividades de extensão, nas atividades de ensino e/ou orientação acadêmica em nível de graduação e que tenham perfil de produção científica compatível com a Área Interdisciplinar Sociais e Humanidades da CAPES, na qual o Programa está inserido.

§ 2º - O PPGCult poderá ter a participação de docentes efetivos/as de outras universidades, exigida a anuênciam da instituição a que se vincula cada docente.

Artigo 20º - O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas no *Caput* do Artigo 18º deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

Parágrafo único. O PPGCult terá o número mínimo de 12 Professores/as Permanentes, em conformidade com a recomendação presente no documento da Área Interdisciplinar, Sociais e Humanidades da CAPES.

Artigo 21º - A aprovação pela CPPG do PPGCult credencia automaticamente o Corpo Docente na categorias indicadas na proposta, cabendo ao Colegiado do Programa o credenciamento de novos/as membros/as do corpo docente, por meio de solicitação direta à coordenação ou via edital de credenciamento.

Artigo 22º - A solicitação de credenciamento, encaminhada pelo/a interessado/a, à Coordenação do Programa em qualquer momento, ou a candidatura via edital, na categoria de Professor/a Permanente no PPGCult, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Currículo Lattes atualizado;
- b) Plano de trabalho, no qual deverá especificar e explicitar: adesão às disciplinas da Linha pleiteada; inserção em projeto de pesquisa vinculado ao PPGCult ou apresentação de projeto de pesquisa coletivo alinhado aos objetivos e temáticas da Linha de Pesquisa pleiteada; indicação dos impactos a serem produzidos pelo projeto; planejamento das próximas publicações e das participações em eventos científicos; parcerias com instituições nacionais e internacionais.

Artigo 23º - A solicitação ou candidatura a edital de credenciamento na categoria Professor/a Permanente no PPGCult será analisada e julgada pelo Colegiado do Programa, ou por Comissão específica por ele constituída, que utilizará a seguinte ordem de critérios:

- a) O atendimento às exigências mínimas de produção intelectual;
- b) A aderência da atuação acadêmica às temáticas da Linha de Pesquisa pleiteada pelo/a requerente;
- c) Inserção em projeto de pesquisa vinculado ao PPGCult ou apresentação de projeto de pesquisa coletivo alinhado aos objetivos e temáticas da Linha de Pesquisa pleiteada;
- d) Ter orientado Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, ou Iniciação Científica, ou Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização.
- e) As atividades colaborativas e de cooperação propostas pelo/a docente.

Artigo 24º - O/a requerente ou candidato/a a Professor/a Permanente do PPGCult deverá apresentar produção intelectual, artística e técnica compatível com a recomendação presente no documento da Área Interdisciplinar Sociais e Humanidades da CAPES.

§ 1º - O credenciamento de cada docente tem validade de até 04 (quatro anos), podendo ser renovado a critério do Colegiado do Programa por períodos de igual duração.

§ 2º - Toda alteração no Corpo Docente Permanente deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e comunicada ao(s) Centro(s) de Ensino, à CPPG/PPGCI.

§ 3º - Um/a docente credenciado na categoria de Professor/a Permanente no PPGCult poderá ser credenciado/a em até outros 02 (dois) Programas, desde que observadas as exigências estabelecidas pela CAPES.

Artigo 25º - A solicitação de credenciamento na categoria de Professor/a Colaborador/a no PPGCult deverá ser encaminhada, pelo/a interessado/a, à Coordenação do Programa, contendo os seguintes documentos:

- a) Currículo Lattes atualizado;
- b) Plano de trabalho, em que deverá especificar a adesão às disciplinas da Linha pleiteada e sua inserção em projeto de pesquisa vinculado à Linha pleiteada.

Artigo 26º - A solicitação de credenciamento será analisada e julgada pelo Colegiado do Programa, que utilizará a seguinte ordem de critérios:

- a) O atendimento às exigências mínimas de produção intelectual;
- b) A aderência do trajeto às temáticas da Linha pleiteada pelo/a requerente;
- c) Inserção no projeto de pesquisa vinculado às temáticas da Linha pleiteada pelo/a requerente.

Artigo 27º - O/a requerente a Professor/a Colaborador/a do PPGCult deverá apresentar produção intelectual, artística e técnica compatível com a recomendação presente no documento da Área Interdisciplinar Sociais e Humanidades da CAPES.

§ 1º - A solicitação de credenciamento na categoria Professor/a Colaborador/a no PPGCult ocorrerá mediante encaminhamento formal do/a interessado/a ao Colegiado do Curso em qualquer época, acompanhada dos documentos especificados no artigo Artigo 25º.

§ 2º - O credenciamento de cada docente tem validade de até 04 (quatro) anos, podendo ser renovado ou alterado para a categoria Professor/a Permanente a critério do Colegiado do Programa por períodos de igual duração.

§ 3º - Um/a docente credenciado/a na categoria de Professor/a Colaborador/a no PPGCult poderá ser credenciado/a em outro Programa, desde que observadas as exigências estabelecidas pela CAPES.

§ 4º - Toda alteração no Corpo Docente Colaborador/a deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e comunicada ao(s) Centro(s) de Ensino, à PPGCI e à CPPG.

Artigo 28º - A solicitação de credenciamento na categoria de Professor/a Visitante no PPGCult deverá seguir os trâmites estabelecidos pela universidade, que prevê a abertura de edital público.

Artigo 29º - A solicitação de credenciamento será analisada e julgada pelo Colegiado do Programa, que considerará a contribuição do plano de trabalho do/a

professor/a para as atividades e as Linhas de pesquisa do Programa.

Artigo 30º - O credenciamento de Docente ou Pesquisador/a de outras instituições far-se-á na condição de Docente Permanente ou Colaborador/a, e deverá seguir todas as normas previstas nos Artigos 21º, 22º, 23º, 24º, 25º e 26º deste Regimento.

§ 1º - O credenciamento de Docente de outra instituição será realizado somente com a anuência da instituição de origem.

§ 2º - O/a Docente ou Pesquisador/a externo/a que atuar como Orientador/a deverá ministrar aulas no PPGCult, exceto em casos excepcionais deliberados pelo Colegiado.

§ 3º - O credenciamento de Docente ou Pesquisador/a externo/a à UFRB não implicará em vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

Artigo 31º - O recredenciamento do/a docente na categoria Professor/a Permanente ou a mudança de categoria de Professor/a Colaborador/a para Professor/a Permanente será efetivada pelo Colegiado do Programa após a avaliação quadrienal, desde que o/a docente cumpra com os índices mínimos de produtividade previstos no Artigo 24º.

Artigo 32º - O descredenciamento do/a docente, seja na categoria Professor/a Permanente, seja na categoria Professor/a Colaborador/a, poderá ser efetivada pelo Colegiado do Programa após a avaliação quadrienal, desde que o/a docente não cumpra com os índices mínimos de produtividade previstos no Artigo 23º.

§ 1º - A critério do Colegiado, o credenciamento poderá ser reavaliado no interstício previsto, desde que haja indicação fundamentada de que o processo é condizente com o planejamento estratégico e autoavaliação do Programa. O Colegiado também pode soberanamente deliberar pelo descredenciamento docente, de acordo com o interesse para a qualidade do programa, com justificativa fundamentada.

CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO

Artigo 33º - O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da primeira matrícula do/a discente no PPGCult até a data da defesa da Dissertação.

§ 1º - Serão computados para cálculo da duração máxima os períodos em que o/a discente participar de programas de mobilidade e efetivar trancamento total ou parcial aprovado pelo Colegiado do PPGCult.

§ 2º - Não será computado no prazo máximo o tempo de afastamento por

motivos de saúde e/ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI – DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, READMISSÃO E DESLIGAMENTO DE DISCENTES

Artigo 34º - A admissão para o PPGCult ocorrerá mediante Edital de Seleção, publicado pela PPGCI, com inscrições de candidatos/as e ingresso dos/as aprovados/as por matrícula que será realizada de acordo com o Regimento Geral da UFRB e Calendário Acadêmico em vigor.

§ 1º - O resultado do processo de seleção deverá ser homologado e divulgado pelo Colegiado.

Artigo 35º - O número de vagas anuais ofertadas para o Mestrado do PPGCult, para o processo seletivo de discentes regulares, deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela CPPG/PPGCI e informada ao(s) Centro(s) de Ensino.

Artigo 36º - Em atendimento à Resolução 02/2009 do CONSUNI (Art. 29), no mínimo, 10% das vagas deverão ser reservadas a Servidores/as Técnico-Administrativos/as do Quadro Efetivo da UFRB, os/as quais, para ocupá-la(s), devem indicar, no ato da inscrição, a opção desta modalidade de vaga e obter aprovação em todas as etapas do processo seletivo de discentes.

Artigo 37º - Atendendo à política de cotas prevista na Resolução CONAC 033/2018, no mínimo, 20% das vagas ofertadas deverão ser destinadas a candidatos/as auto declarados/as Negros/as; no mínimo, 5% das vagas para Pessoas com Deficiência e, no mínimo, 15% vagas para Indígenas, Quilombolas e Pessoas Trans, desde que aprovados/as em todas as etapas do processo seletivo.

§ 1º - Os/as candidatos/as convocados/as para ocuparem as vagas reservadas deverão obrigatoriamente comparecer na data e horário estipulados para aferição da veracidade da autodeclaração, conforme previsto na Resolução CONAC 003/2018.

Artigo 38º - Para inscrição no processo de seleção de aluno/a regular do PPGCult, o/a candidato/a deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição;
- b) cópia de documento de identificação com foto, com fé pública e validade em território nacional e cópia do CPF;
- c) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- d) certidão de quitação eleitoral;
- e) comprovante de quitação com o serviço militar;
- f) cópia autenticada do histórico escolar de graduação;
- g) cópia autenticada do diploma de curso de graduação, ou comprovante de que o requerente está concluindo o curso de graduação antes do início

- das aulas do PPGCult;
- h) currículo Lattes com atualização no período de, no máximo, 03 (três) meses que antecedem a data de publicação do edital de seleção de discentes regulares;
 - i) projeto de pesquisa com vistas à elaboração da dissertação e indicação da aderência a uma das Linhas de pesquisa.

Candidatos/as estrangeiros/as deverão submeter:

- j) cópia do diploma do curso de graduação, ou comprovante de que o requerente está concluindo o curso de graduação antes do início das aulas do PPGCult;
- k) cópia do histórico escolar de graduação;
- l) cópia do comprovante de legalidade no Brasil (visto permanente ou visto de estudante);
- m)cópia do passaporte.

Parágrafo único - A autenticação poderá ser substituída por carimbo de confere com o original emitido e assinado por servidor/a público/a federal, ou pela autenticação digital diretamente no Sistema de Gestão Acadêmica da UFRB, ou ainda pela assinatura eletrônica do gov.br.

Artigo 39º - A seleção dos/as candidatos/as para o PPGCult será realizada por uma Comissão de Seleção, composta por professores/as vinculados/as às duas Linhas de Pesquisa, constituída pelo Colegiado do Programa e designada pela direção do Centro.

Artigo 40º - O processo de seleção contará com as seguintes etapas:

- a) análise do projeto de pesquisa, de caráter eliminatório e classificatório (média mínima de 7,0);
- b) entrevista e defesa do projeto de pesquisa, de caráter classificatório.

§ 1º - A critério do Colegiado e da Comissão de Seleção, o processo seletivo poderá incluir uma ou duas das seguintes etapas:

- a) prova escrita de conhecimentos específicos de caráter eliminatório e classificatório (média mínima de 7,0), elaborada com base na bibliografia divulgada no edital de seleção;
- b) avaliação curricular, de caráter classificatório.

§ 2º - No caso do processo seletivo incluir a avaliação curricular, o currículo Lattes, requerido pelo Art. 37º, letra “h”, deve ser acompanhado dos documentos comprobatórios.

§ 3º - Os nomes dos/as candidatos/as selecionados/as e a indicação dos/as

respectivos/as orientadores/as deverão ser encaminhados ao Colegiado do Programa para homologação.

Artigo 41º - A critério do Colegiado do PPGCult, poderão ser aproveitados como Alunos/as Especiais, com direito à creditação curricular, os/as candidatos/as aprovados/as em todas as etapas do processo seletivo de ingresso como Aluno/a Regular que, em razão da limitação de vagas, não tenham sido classificados para matrícula no período correspondente, observadas as disposições deste Regimento e os limites estabelecidos no § 5º deste artigo.

§ 1º - O número de vagas para alunos especiais será definido pelo Colegiado, que poderá consultar às/-aos docentes das disciplinas elegíveis.

§ 2º - Para inscrição no processo de seleção de Aluno/a Especial do PPGCult, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição;
- b) cópia de documento de identificação com foto, com fé pública e validade em território nacional e cópia do CPF;
- c) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- d) certidão de quitação eleitoral;
- e) comprovante de quitação com o serviço militar;
- f) cópia autenticada do histórico escolar de graduação;
- g) cópia autenticada do diploma de curso de graduação, ou comprovante de que o/a requerente está concluindo o curso de graduação antes do início das aulas do PPGCult;
- h) currículo Lattes atualizado;

§ 3º - A forma e os critérios de seleção ficarão a cargo da Comissão de Seleção constituída pelo Colegiado, preferencialmente, composta pelos/as docentes ministrantes das disciplinas ofertadas, que fará a seleção com base na análise dos documentos e avaliação curricular.

§ 4º - A critério do Colegiado, outras etapas e documentos de avaliação poderão ser acrescidos ao processo seletivo, desde que informados e explicitados no edital de seleção.

§ 5º - Na categoria de Aluno/a Especial, cada discente poderá cursar, no máximo, 04 (quatro) disciplinas optativas do Programa em até dois semestres consecutivos, a partir do semestre para o qual foi selecionado/a, respeitando o limite máximo de 02 (duas) disciplinas por semestre.

§ 6º - A concessão da matrícula no segundo semestre como Aluno/a Especial estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) no semestre anterior.

Artigo 42º - O/a discente regularmente matriculado/a poderá, respeitando-se

as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar trancamento de matrícula em componentes curriculares, mediante justificativa e anuênci a do/a orientador/a e aprovação pelo Colegiado do PPGCult.

§ 1º - O trancamento de matrícula só poderá ocorrer uma única vez em uma dada disciplina ou atividade.

§ 2º - Caso ocorra o trancamento de matrícula por mais de uma vez, consecutiva ou não, o/a discente será desligado/a do PPGCult, salvo aquiescência formal do Colegiado, mediante motivo de força maior manifestado pelo/a discente por requerimento ao Colegiado, admitindo-se tal procedimento por apenas uma vez e salvaguardando os prazos do PPGCult.

§ 3º - Será permitido apenas um trancamento total no semestre, mediante justificativas extraordinárias com anuênci a do/a orientador/a e apreciação pelo Colegiado; apenas nos casos previstos em Lei, será observado o período de trancamento para efeito de totalização do tempo máximo de titulação.

§ 4º - É vedado trancamento de matrícula de Aluno/a Especial.

Artigo 43º - A critério do Colegiado do PPGCult e dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico da UFRB, serão admitidas transferências de discentes de Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFRB ou de outras instituições de ensino superior para Curso equivalente ou similar oferecido.

§ 1º - Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adequações curriculares.

§ 2º - Para o caso que trata o *Caput* deste Artigo, o tempo de curso anterior deverá ser contabilizado para os/as ingressos/as admitidos/as por transferência.

§ 3º - O número de transferências não pode impactar no número de vagas preenchidas, comprometendo a capacidade de orientação e desenvolvimento das pesquisas em andamento.

Artigo 44º - O/a estudante será desligado/a do PPGCult quando:

- a) for reprovado/a em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) caso ocorra o trancamento de matrícula por mais de uma vez, consecutiva ou não, conforme previsto no § 2º do Artigo 40º;
- c) não for aprovado/a no Exame de Qualificação até o 18º mês cursado, contado a partir da data da matrícula de ingresso;
- d) não fizer ou não for aprovado/a no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até o 12º mês cursado, contado a partir da data de matrícula

- de ingresso;
- e) for reprovado/a em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
 - f) for reprovado/a em uma disciplina e uma atividade;
 - g) não atender ao disposto no Caput do Artigo 64º
 - h) deixar de efetuar a matrícula em um semestre;
 - i) tiver sua dissertação reprovada pela banca;
 - j) ultrapassar o prazo máximo do Programa sem o cumprimento das exigências;
 - k) não atender outras condições previstas nesse Regulamento.

§ 1º - O desligamento deverá ser objeto de processo avaliado e aprovado pela maioria do Colegiado do PPGCult, assegurando ao/à discente o contraditório e recurso às instâncias da UFRB.

§ 2º - A readmissão de aluno/a que tenha sido desligado/a do PPGCult, respeitados os dispositivos contidos neste Regulamento, só será permitida através de seleção pública.

CAPÍTULO VII – DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I – DO PROJETO PEDAGÓGICO E DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 45º - O Projeto Pedagógico do PPGCult deverá ser aprovado pelas instâncias da UFRB, quais sejam, Colegiado do Programa, Conselho de Centro e CPPG.

§ 1º - O primeiro projeto pedagógico se constitui na proposta APCN aprovada pelas instâncias da UFRB e da CAPES.

§ 2º - O projeto pedagógico deverá ser revisado pela PPGCI antes da submissão às demais instâncias da UFRB.

§ 3º - O projeto pedagógico deverá, obrigatoriamente, estar registrado junto à SURAC.

Artigo 46º - O Projeto Pedagógico do PPGCult deverá ser revisado e atualizado ao final de cada ciclo de avaliação do Programa pela CAPES.

§ 1º - O Colegiado do PPGCult deverá promover consultas ao Corpo Docente e Discente sobre propostas de ajustes e alterações, especialmente com base nos relatórios e avaliações anuais.

§ 2º - O Colegiado poderá promover eventos e convidar especialistas para a revisão e atualização do Projeto Pedagógico do PPGCult.

§ 3º - As revisões e ajustes terão que ser aprovados pela maioria qualificada (2/3) do Colegiado, submetidos à aprovação pelo Conselho de Centro, revisados pela PPGCI, homologados pela CPPG e comunicados à SURAC e à CAPES, para em seguida entrar em vigência.

Artigo 47º - Constituem componentes curriculares do PPGCult:

- I) Disciplinas;
- II) Atividades Curriculares;
- III) Trabalho de Conclusão.

Artigo 48º - As disciplinas referidas no item I do Artigo 46º estão classificadas em Obrigatórias, Optativas da Linha de Pesquisa, Optativas da Área de Concentração e Optativas de Domínio Conexo.

§ 1º - Disciplinas obrigatórias são aquelas definidas como indispensáveis para a formação mínima do/a discente e que auxiliam no desenvolvimento e aprendizagem subsequente no curso.

§ 2º - Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa e Disciplinas Optativas da Área de Concentração são aquelas que caracterizam o campo de estudo do PPGCult.

§ 3º - Disciplinas Optativas de Domínio Conexo são aquelas que não pertencem ao campo específico de estudo, tendo importância fundamental para a formação discente.

Artigo 49º - Constitui a matriz curricular do PPGCult:

- a) 02 (duas) Disciplinas Obrigatórias de 68 horas cada;
- b) 06 (seis) Disciplinas Optativas das Linhas de Pesquisa, sendo 03 (três) por Linha de Pesquisa de 68 horas cada;
- c) 03 (três) Disciplinas Optativas da Área de Concentração de 68 horas cada.

§ 1º - As duas Disciplinas Obrigatórias são: "Teorias da cultura: tensionamentos interdisciplinares" e "Epistemologia e Interdisciplinaridade".

§ 2º - As disciplinas Optativas da Linha 1 são: "Processos simbólicos, tradições e territórios"; "Cultura, economia, política e territórios" e "Culturas, territórios e territorialidades".

§ 3º - As disciplinas Optativas da Linha 2 são: "Linguagens, intercâmbios e devires"; "Cultura e linguagens artísticas: ramificações" e "Itinerário da memória nas linguagens".

§ 4º - As disciplinas Optativas da Área de Concentração são: “Fricções e conflitos: disputas político-culturais”; “Epistemologias do enfrentamento” e “Cultura, arte e criatividade nas margens”.

§ 5º - A cada semestre, caberá ao Colegiado do PPGCult a seleção das disciplinas a serem oferecidas dentre as Disciplinas Optativas das Linhas de Pesquisa e Disciplinas Optativas da Área de Concentração.

§ 6º - Com a finalidade de fomentar a interdisciplinaridade e o trânsito entre diferentes campos do conhecimento, as disciplinas obrigatórias do PPGCult serão ministradas por, no mínimo, dois/duas docentes, sendo, obrigatoriamente, um/a de cada Linha de Pesquisa.

§ 7º - As disciplinas Optativas das Linhas de Pesquisa serão ministradas por, no mínimo, dois/duas professores/a pertencentes à mesma Linha de Pesquisa.

§ 8º - As disciplinas Optativas da Área de Concentração serão ministradas por, no mínimo, dois/duas professores/a pertencentes a Linhas de Pesquisa distintas.

§ 9º - Excepcionalmente, os casos que não atendam ao disposto nos parágrafos 7º e 8º deverão ser devidamente justificados e submetidos à apreciação e aprovação do Colegiado do Programa antes da oferta da disciplina.

§ 10º Com relação às disciplinas Optativas, o/a aluno/a deverá cursar 3 (três) disciplinas, sendo obrigatoriamente 02 (duas) disciplinas da Linha de Pesquisa a qual se encontra vinculado/a, ao passo que a terceira deverá, obrigatoriamente, pertencer à outra Linha.

§ 11º - Em relação à terceira optativa mencionada no § 9º, fica a critério do/a aluno/a a escolha por cursar uma disciplina Optativa da Área de Concentração oferecida pelo PPGCult ou uma Disciplina Optativa de Domínio Conexo.

§ 12º - A disciplina Optativa de Domínio Conexo deverá ser cursada em outros Programas de Pós-Graduação vinculados à UFRB ou outra Instituição Federal de Ensino Superior, desde que o programa seja credenciado pela CAPES e a disciplina cursada tenha carga horária compatível e cuja equivalência seja aprovada pelo Colegiado, observando o disposto sobre os processos de convalidação nos Art. 71º a 73º deste Regimento.

Artigo 50º - As Atividades Curriculares referidas no item II do Artigo 46º são constituídas por:

- a) Projeto de Dissertação;
- b) Exame de Qualificação;
- c) Exame de Língua Estrangeira;
- d) Pesquisa Orientada com vistas à elaboração de trabalho conclusivo para o Mestrado;
- e) Estágio de Docência no Ensino Superior (apenas para discente)

bolsista);

- f) Participação em Grupos de Pesquisa;
- g) Participação obrigatória anual no Seminário de Pesquisa Discente;
- h) Participação na Comissão de Comunicação do Programa (apenas para discente bolsista).

§ 1º - As atividades indicadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "f", "g" têm caráter obrigatório para todos/as os/as discentes regulares.

§ 2º - A atividade indicada na alínea "e", Estágio de Docência no Ensino Superior, obrigatória apenas para discentes bolsistas e opcional para não bolsistas, deverá ser desenvolvida na graduação e/ou na Pós-Graduação *Lato Sensu*, a critério do Colegiado ou do/a Orientador/a até o final do 18º mês, a contar da data de ingresso do/a aluno/a, e terá por finalidade a preparação do/a discente para a atividade docente, caracterizando-se como tirocínio ou estágio docente, para o qual se requer que:

- a) A Coordenação do PPGCult deverá informar a atividade à Gestão de Ensino de Graduação dos Centros de Ensino responsáveis pelas disciplinas dos Cursos de Graduação e/ou de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- b) Cada Docente só poderá orientar até dois/duas discentes na atividade de Docência de Ensino Superior, por disciplina de Curso de Graduação, por semestre letivo;
- c) O/a discente deverá participar do planejamento, atividades letivas e orientação acadêmica, em comum acordo com o/a Professor/a responsável pela disciplina do Curso de Graduação, computando, no máximo, 25% da carga horária total prevista na disciplina.

§ 3º - A atividade indicada na alínea "h" deste Artigo têm caráter obrigatório apenas para discente bolsista, durante o período de vigência da bolsa.

Artigo 51º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado pelo/a discente com a autorização do/a orientador/a.

§ 1º - O exame de qualificação será realizado por uma Comissão Examinadora indicada e aprovada pelo Colegiado, composta por no mínimo 2 (dois) membros/as, preferencialmente, um/a docente interno/a e outro/a externo ao PPGCult, além do/a orientador/a, a quem caberá a função de presidir o Exame.

§ 2º - Desde que justificado pelo/a orientador/a e aprovado pelo Colegiado, os/as 02 (dois/duas) membros/as da banca do Exame de Qualificação mencionados/as no parágrafo § 1º deste Artigo poderão ser externos/as ao PPGCult e à UFRB.

§ 3º - Não é permitida a participação simultânea do/a Orientador/a e do/a Co-orientador/a na banca do Exame de Qualificação.

§ 4º - O/a aluno/a deverá realizar e ser aprovado/a no Exame de Qualificação até o final do 18º mês letivo cursado, caso contrário, será automaticamente desligado/a do PPGCult como previsto na alínea "c" do Artigo 43º deste Regimento.

§ 5º - Caso seja reprovado/a no Exame de Qualificação, o/a aluno/a poderá submeter-se a um novo Exame, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no § 4º deste Artigo.

§ 6º - No caso que trata o parágrafo anterior, a banca examinadora para o novo Exame de Qualificação deverá ter, preferencialmente, a mesma composição ou no mínimo 2/3 dos/as membros/as anteriores.

Artigo 52º - Os/as discentes do PPGCult deverão demonstrar proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º - O/a aluno poderá realizar o Exame de Proficiência em uma das seguintes línguas: inglês ou espanhol.

§ 2º - O Exame de Proficiência poderá ser realizado no primeiro semestre a contar da data de matrícula no PPGCult. Caso seja reprovado/a, o/a estudante poderá fazer novamente o Exame. Caso não seja aprovado/a até o 18º mês letivo cursado, o/a estudante será automaticamente desligado/a do PPGCult, tal como prevê a alínea "d" do Artigo 44º deste Regulamento.

§ 3º - O/a discente poderá solicitar dispensa do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira mediante apresentação de resultados obtidos no *Test of English as a Foreign Language* (TOEFL) ou no *Diploma de Español como Lengua Extranjera* (DELE), realizados nos últimos 02 (dois) anos, contados da data de ingresso no PPGCult, sendo requerido:

- a) no TOEFL iBT (*Internet-Based Test*), pontuação mínima total de 80 (oitenta);
- b) no DELE, nível mínimo B2, conforme o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (QECR).
- c) Outras modalidades do TOEFL poderão ser aceitas a critério do Colegiado, desde que acompanhadas das tabelas de equivalência oficiais do ETS.
- d) Casos excepcionais serão analisados individualmente pelo Colegiado do Programa, mediante requerimento formal do/a discente e apresentação de documentação comprobatória.

Artigo 53º - Ao longo de todo o período que estiver matriculado/a no PPGCult, o/a aluno/a deverá participar de um dos Grupos de Pesquisa, cujo acompanhamento e avaliação será de responsabilidade do/a orientador/a.

Artigo 54º - O Colegiado ou o/a Orientador/a poderão exigir, a título de nivelamento para estudos de Pós-Graduação, o cumprimento de disciplina e/ou estágios em nível de graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos no PPGCult.

Artigo 55º - Na descrição dos Componentes Curriculares do PPGCult deverá constar:

- I) título;
- II) ementa;
- III) creditação, quando for o caso;
- IV) distribuição de carga horária, quando for o caso;
- V) caráter obrigatório ou opcional;
- VI) metodologia de ensino;
- VII) conteúdo programático, quando for o caso;
- VIII) centro responsável;
- IX) objetivos;
- X) forma de avaliação do aprendizado;
- XI) bibliografia recomendada, quando for o caso.

§ 1º - A criação e/ou reformulação dos Componentes Curriculares do PPGCult poderá ser proposta ao Colegiado de Curso, por iniciativa do/a docente responsável ou do/a Coordenador/a do Curso.

§ 2º - A criação dos Componentes Curriculares do PPGCult deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso e pelo Centro de Ensino que oferece a disciplina, em função da sua pertinência e observância ao Projeto Pedagógico do Programa.

§ 3º - A alteração do quadro curricular do PPGCult compete ao Colegiado de Curso.

§ 4º - Quaisquer alterações previstas nos parágrafos 1º e 3º anteriores deverão ser apreciadas pela PPGCI, autorizadas pela CPPG e registradas na SURAC.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, o PPGCult poderá permitir o oferecimento de componente curricular no formato intensivo.

SEÇÃO II – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO/A ESTUDANTE

Artigo 56º - Todo/a discente do PPGCult terá um/a Orientador/a e um/a Coorientador/a.

§ 1º - O/a Orientador/a será indicado/a pelo Colegiado a partir da data da primeira matrícula do/a estudante no Programa, observando a disponibilidade do/a docente, sua produção científica e a área de interesse do/a discente.

§ 2º - O número de orientandos/as por Docente Permanente será definido pelo

Colegiado do Programa, observando os critérios estabelecidos pela área de avaliação da CAPES.

§ 3º - O número de orientandos/as por Docente Permanente, considerando todos os Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em que atua, deve obedecer às normas estabelecidas pela CAPES.

§ 4º - O/a Coorientador/a poderá pertencer ou não à mesma Linha de Pesquisa e ter, obrigatoriamente, formação distinta do/a Orientador/a, devendo sua indicação ser aprovada pelo Colegiado do Programa, observando a disponibilidade do/a docente, sua produção científica e a área de interesse do/a discente.

§ 5º - O/a Coorientador/a também poderá pertencer a outro programa de pós-graduação da UFRB ou de outra instituição, desde que observada a formação obrigatoriamente distinta requerida pelo parágrafo anterior, a disponibilidade do/a docente, sua produção científica e a área de interesse do/a discente.

Artigo 57º - Compete ao/à Orientador/a:

- a) acompanhar o/a discente ao longo da vida acadêmica, orientando-o/a na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de Dissertação;
- b) acompanhar e orientar a execução da Dissertação em todas as suas etapas;
- c) verificar as correções da versão final da Dissertação, após o julgamento;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do/a discente e orientá-lo/a na busca de soluções;
- e) manter o Colegiado informado, através de mecanismos previstos neste Regimento, sobre as atividades desenvolvidas pelo/a orientando/a, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do/a discente na sua vida acadêmica;
- f) emitir parecer em processos iniciados pelo/a orientando/a (substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula, dispensa e aproveitamento de estudos, etc.), para apreciação do Colegiado;
- g) autorizar, semestralmente, a matrícula do/a discente, de acordo com o programa de estudos do/a mesmo/a;
- h) propor e registrar o nome do/a coorientador/a;
- i) prestar assistência ao/à discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- j) atestar e assegurar que o/a discente encontre-se apto/a para se submeter ao exame de qualificação e defesa de dissertação, considerando o cumprimento de todas as exigências previstas para a formação qualificada;
- k) presidir o Exame de Qualificação e a Banca de Defesa de Dissertação;

- I) promover a proteção da propriedade intelectual gerada a partir da Dissertação e zela pelo sigilo referente à divulgação desde conhecimento, conforme Resolução CONAC nº 15/2008.

Artigo 58º - Compete ao/à Coorientador/a:

- a) acompanhar o/a discente ao longo da vida acadêmica, auxiliando-o/a na definição de estratégias metodológicas e referenciais teóricos, de forma a contribuir para o processo de construção da interdisciplinaridade da pesquisa em desenvolvimento;
- b) auxiliar na elaboração ou revisão do projeto de Dissertação;
- c) acompanhar e coorientar a execução da Dissertação em todas as suas etapas;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do/a discente e coorientá-lo/a na busca de soluções;
- e) manter o/a Orientador/a informado sobre possíveis dificuldades e problemas, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao longo da vida acadêmica do/a discente;
- f) assegurar, junto com o/a orientador, que o/a discente se encontre apto/a para se submeter ao exame de qualificação e defesa de dissertação, considerando o cumprimento de todas as exigências previstas para a formação qualificada;
- g) participar das reuniões de orientação com o/a orientador/a e o/a discente.

§ 1º - O/a Coorientador/a não poderá participar da banca de qualificação e defesa na condição de avaliador/a.

§ 2º - Na ausência ou afastamento eventual justificados do/a Orientador/a, caberá ao/à Coorientador/a todas as prerrogativas da orientação.

Artigo 59º - A pedido do/a Orientador/a ou do/a Orientando/a, o Colegiado poderá autorizar a substituição do/a Orientador/a.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser acompanhada de uma justificativa pormenorizada, que deverá ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do PPGCult.

SEÇÃO III – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Artigo 60º - A avaliação da aprendizagem do/a discente em cada disciplina será feita por:

- I) apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas;
- II) atribuição de notas a atividades e/ou exames.

Artigo 61º - Para avaliação de aprendizagem a que se refere o Artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º - A média para aprovação em cada disciplina é 6,0 (seis).

§ 2º - Será reprovado/a por falta o/a discente que se ausentar em mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina.

Artigo 62º - Ao final do Curso, o/a discente deverá obter média aritmética das notas e creditação das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º - É permitido ao/à discente repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 6,0 (seis).

§ 2º - A reprovação duas vezes seguidas numa mesma disciplina ou duas reprovações em disciplinas distintas implicará o desligamento automático do/a discente do Programa, tal como prevê a alínea "a" do Artigo 43º.

§ 3º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *Caput* deste Artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo/a discente na última vez em que cursar a disciplina.

§ 4º - O/a discente só poderá realizar seu Exame de Qualificação ou submeter a julgamento o seu trabalho final de conclusão do curso, caso atenda ao disposto no *Caput* deste Artigo.

§ 5º - O não atendimento a este Artigo implicará no desligamento do/a discente do PPGCult, não cabendo qualquer reconsideração.

Artigo 63º - Em caráter excepcional e temporário, quando o/a discente que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina não tenha cumprido todas as suas obrigações até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do/a docente da disciplina com a anuência do Colegiado.

Parágrafo único. No caso previsto no *Caput* deste Artigo, o/a docente deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas neste Regulamento, até o final do semestre subsequente, de forma que sob nenhuma hipótese traga prejuízos para a realização do Exame de Qualificação e o Trabalho de Conclusão do/a discente.

Artigo 64º - Nas atividades previstas no Artigo 49º, o/a discente será considerado/a aprovado/a (AP) ou reprovado/a (RP), sem atribuição de nota.

Artigo 65º - Após a aprovação no Exame de Qualificação, o/a discente deverá ser matriculado/a em "Pesquisa Orientada".

§ 1º - Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o/a discente deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação, respeitando os prazos máximos de permanência no Programa.

§ 2º - A forma de avaliação do/a discente na atividade de Pesquisa Orientada será feita por meio de parecer do/a Orientador/a, que avaliará o desempenho do/a discente.

SEÇÃO V – DA CREDITAÇÃO E DA CONVALIDAÇÃO

Artigo 66º - O PPGCult possui 44 (quarenta e quatro) créditos em disciplinas creditáveis, previstas no Projeto Pedagógico, assim divididas:

- a) 08 créditos em Disciplinas Obrigatórias;
- b) 24 créditos em Disciplinas Optativas das Linhas de Pesquisa;
- c) 12 créditos de Disciplinas Optativas da Área de Concentração.

Artigo 67º - Cada unidade de crédito de Pós-Graduação corresponderá a 17 (dezessete) horas de aula teórica.

§ 1º - A critério do Colegiado do PPGCult, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado reconhecidos pela CAPES, da UFRB ou de outra instituição de ensino superior, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§ 2º - A critério do Colegiado do PPGCult, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, para atender às exigências curriculares do Mestrado, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, em substituição apenas da Disciplina Optativa de Domínio Conexo.

§ 3º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa de origem, ementa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 4º - Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

Artigo 68º - A convalidação que trata os parágrafos § 1º, § 2º, § 3º e § 4º do Artigo 68º é objeto de deliberação soberana do Colegiado do PPGCult, atendidas as exigências e limites permitidos de convalidação previstos no Regulamento Interno, devendo para tanto, proceder à formulação de processo com solicitação do/a discente para a anuência e aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. Na formulação do processo de requerimento de convalidação devem constar todas as informações previstas no § 3º do Artigo 68º, observando que o prazo máximo de conclusão do componente não pode ser superior

a 05 (cinco) anos, como prevê o parágrafo § 1º do mesmo Artigo.

Artigo 69º - Os processos de convalidação devem, obrigatoriamente, ser avaliados e aprovados pelo Colegiado a partir de parecer circunstaciado de relator/a, Docente Permanente do Programa, pertencente ou não ao Colegiado do PPGCult.

§ 1º - Será permitido, a critério do Colegiado, a análise com parecer de uma equipe de docentes, sob a coordenação de um/a deles/as, nos casos em que o colegiado julgue pertinente.

§ 2º - Quando pertinente, a critério do Colegiado e/ou do/a docente relator/a, poderá(ão) ser consultado(s)/a(s) o(s)/a(s) docente(s) do(s) Programa(s) responsável(eis) pela(s) disciplina(s) relacionada(s) ou equivalente(s), constando no processo a manifestação de concordância ou divergência do(s)/da(s) docente(s) ao pleito.

Artigo 70º - Os principais critérios para análise e concessão de convalidação de disciplinas são:

§ 1º - O conteúdo da disciplina do Programa de origem deverá contemplar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina correspondente do PPGCult.

§ 2º - Considerando as possíveis diferenças de creditação entre Programas ou Cursos, internos ou externos à UFRB, com consequente diferenciação na carga horária, para efeito de convalidação deve prevalecer o critério descrito no parágrafo anterior.

§ 3º - Considerando as possíveis diferenças de creditação entre Programas ou Cursos, internos ou externos à UFRB, será permitida a convalidação de conteúdos de uma disciplina do Programa de origem para creditação apenas da Disciplina Optativa de Domínio Conexo do PPGCult, devendo ser observado o parágrafo § 2º do Artigo 71º.

§ 4º - Em nenhuma hipótese ou condição será permitida uma única disciplina do Programa de origem subsidiar a convalidação de dois ou mais componentes do PPGCult.

§ 5º - Para conceder a convalidação de disciplinas cursadas em Programas ou Cursos Internos ou Externos à UFRB, o/a aluno/a deverá ter sido aprovado/a, considerando- se os critérios estabelecidos pelo Programa de origem.

Artigo 71º - O registro de convalidação de créditos deverá ser realizado junto à SURAC, por meio de processo encaminhado pela Coordenação do PPGCult, observando as exigências e procedimentos previstos neste Regimento.

§ 1º - A solicitação de registro poderá ocorrer em um único processo para uma ou mais disciplinas, para um/a mesmo/a discente, sendo obedecida a tramitação com as exigências previstas neste Regimento.

§ 2º - O registro da disciplina deverá constar a observação em destaque que se trata de conteúdo convalidado, resultado de aproveitamento de crédito e conceito

de aprovado, além da identificação do curso, conceito CAPES e instituição.

§ 3º - Nos documentos fornecidos ao/à discente, inclusive histórico escolar, devem constar as observações citadas no parágrafo anterior.

SEÇÃO V – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Artigo 72º - Como trabalho de conclusão será exigida Dissertação para o Mestrado.

§ 1º - A solicitação do julgamento final desse trabalho será feita ao/à Coordenador/a do PPGCult pelo/a discente, com a concordância formal do/a Orientador/a, observando o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo PPGCult e com a entrega de arquivo em pdf da Dissertação.

§ 2º - Para conclusão do Curso de Mestrado, o/a discente deverá obter:

- a) aprovação e integralização da carga horária e créditos em disciplinas previstas na matriz curricular do Programa, respeitando a média das notas como prevê o Caput do Artigo 63º;
- b) aprovação nas atividades curriculares previstas no Art. 50º deste Regimento;
- c) aprovação da Dissertação.

Artigo 73º - A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora escolhida pelo/a orientador/a e aprovada pelo Colegiado do PPGCult, composta por especialistas de reconhecida competência.

§ 1º - No caso do Mestrado, a Banca Examinadora será composta por no mínimo 03 (três) membros/as, com titulação de doutor/a, incluindo o/a Orientador/a e pelo menos 01 (um/a) membro/a não pertencente ao Corpo Docente do PPGCult, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º - Não é permitida a participação simultânea do/a Orientador/a e do/a Coorientador/a nas Bancas Examinadoras do Mestrado.

§ 3º - A Banca Examinadora será composta de Membros/as Titulares e Membros/as Suplentes.

§ 4º - Homologada a Banca Examinadora pelo Colegiado, caberá ao/à Orientador/a encaminhar a cada membro/a examinador/a uma cópia do trabalho e as informações sobre o processo de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º - A Banca Examinadora disporá de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a avaliação do trabalho, devendo o/a orientador/a ou, na sua ausência, o/a coorientador/a, definir e informar a data da defesa.

§ 6º - Excepcionalmente, com a devida justificativa prévia, poderá ocorrer a substituição de um/a ou mais membros/as da Comissão, bem como, o adiamento da defesa desde que não comprometa o prazo máximo de duração do curso.

Artigo 74º - O Julgamento da Dissertação de Mestrado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública, cabendo aos/as membros/as da Banca Examinadora deliberar e registrar em ata a aprovação ou reaprovação do trabalho.

Artigo 75º - O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação pela maioria dos/as examinadores/as.

§ 1º - Ao/à discente que tiver seu trabalho de conclusão reprovado, será permitido, com a aprovação do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o Mestrado, respeitando-se o prazo máximo de titulação do curso como previsto no *Caput* do Artigo 33º;

§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, ou nova reaprovação, resultará no desligamento definitivo do/a discente do Programa.

Artigo 76º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação à efetivação das reformulações que, embora necessárias, não impliquem em alteração substancial do trabalho.

§ 1º - Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela Banca Examinadora, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega da Dissertação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto no inciso anterior resultará na não aprovação da Dissertação, com o desligamento do/a discente do PPGCult, além da perda do direito a receber o Certificado e/ou Diploma.

§ 3º - No caso de descumprimento dos incisos anteriores, todas as informações técnicas e científicas produzidas serão de primeira autoria do/a orientador/a, que poderá produzir Artigos para publicação em periódicos científicos, assegurando a segunda autoria ao discente.

Artigo 77º - Cumpridas todas as exigências de aprovação do trabalho de conclusão, o Colegiado do Programa terá 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da versão final e documentação pertinente, para a homologação e em seguida deverá encaminhar o processo de autorização para emissão do diploma à SURAC; para efeito de homologação, o Colegiado de Curso poderá aceitar a maioria simples dos Pareceres dos Examinadores.

Parágrafo único. A solicitação do diploma deverá ser feita pelo/a discente junto à SURAC, mediante requerimento.

Artigo 78º - A formatação da Dissertação deverá ser objeto de Resolução específica.

Artigo 79º - As Dissertações defendidas no PPGCult e seus resultados serão

considerados criação intelectual no âmbito da Universidade e os ganhos econômicos, a sua divisão, a titularidade e a exploração dos resultados da criação intelectual serão analisadas e discutidas conforme a resolução CONAC nº 15/08.

§ 1º - Os/as discentes e docentes interessados/as em proteger os direitos decorrentes dos trabalhos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão procurar o Núcleo de Propriedade Intelectual da UFRB para buscar apoio e orientação quanto ao processo.

§ 2º - Os/as discentes e docentes interessados/as em realizar seção fechada para a defesa e neste sentido proteger os direitos e informações de suas pesquisas deverão se orientar pela Resolução CONAC Nº 15/08 e procurar o Núcleo de Propriedade Intelectual da UFRB para elaboração do termo de sigilo referente aos dados da Dissertação ou informações primordiais.

§ 3º - Os/as discentes que tiverem interesse em resguardar patentes, direitos autorais e outros direitos, relativos aos seus trabalhos, poderão solicitar ao Colegiado do PPGCult, mediante requerimento devidamente justificado, a não disponibilização de versão integral de sua Dissertação no Portal da UFRB.

- I) A solicitação será avaliada por um/a relator/a e o Colegiado analisará o pedido, deferindo-o, se o julgar conveniente;
- II) Caso o Colegiado do PPGCult defira o pedido, o/a aluno/a deverá entregar a versão eletrônica completa da sua Dissertação, acompanhada de outra, simplificada, que contenha apenas o título, o resumo, a introdução, a conclusão e a bibliografia do trabalho, versão esta que será disponibilizada no portal da UFRB pelo prazo de 04 (quatro) anos;
- III) Transcorrido o prazo supramencionado no item II, e presentes as circunstâncias contempladas no caput deste Artigo, o/a discente poderá solicitar novamente a não disponibilização da versão eletrônica completa do trabalho, por novo período de 02 (dois) anos, findo o qual a sua dissertação passará a ser veiculada integralmente no portal eletrônico da UFRB.

Artigo 80º - A criação intelectual desenvolvida poderá ser exercida em conjunto com outras instituições ou empresas, devendo ser fixado o percentual e as obrigações das partes no instrumento contratual celebrado com os programas de Pós-Graduação da UFRB, conforme Artigo 10 da resolução CONAC Nº 15/2008.

Artigo 81º - Os projetos de Dissertação que envolverem pesquisas com seres humanos ou com animais deverão apresentar a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFRB.

CAPÍTULO VIII - DA AUTOAVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Artigo 82º - O funcionamento do PPGCult será objeto de avaliação por parte da PPGCI e da CPPG, a partir de relatórios elaborados pelo Colegiado com base no

processo de autoavaliação.

§ 1º - Após avaliados, os relatórios serão encaminhados à CAPES pela PPGCI.

§ 2º - O Programa poderá ter o funcionamento suspenso temporariamente ou em definitivo por recomendação da CAPES, após avaliação, esgotados os recursos permitidos.

Artigo 83º - No âmbito do PPGCult, a autoavaliação é o processo avaliativo conceituado e autogerido, de modo que sua comunidade (docentes, discentes, egressos/as, técnicos/as e outras) tenha a titularidade da avaliação, caracterizando-se como processo participativo, devendo ser realizada em conformidade com o Ofício Circular nº 2/2019 – DAV/CAPES, com o Documento da Área Interdisciplinar e a Resolução 010/2021 do CONAC-UFRB, visando sempre a melhoria da qualidade e sustentabilidade acadêmica.

§ 1º - São princípios da autoavaliação do PPGCult:

- a) caráter formativo;
- b) participação ampla, irrestrita e democrática de todos os segmentos que integram o PPGCult;
- c) melhoria da qualidade da formação discente;
- d) elevação qualquantitativa da produção intelectual docente e discente, em observação aos parâmetros e critérios avaliativos da CAPES;
- e) transparência do processo avaliativo e seus resultados;
- f) ética na condução do processo avaliativo.

§ 2º - O processo de autoavaliação será realizado pela Comissão de Autoavaliação, composta por docentes, discentes, egressos/as, técnicos/as e, quando possível, por membros/as da comunidade externa, constituída pelo Colegiado do Programa, com mandato de até 04 (quatro) anos, preferencialmente, abrangendo o período da avaliação quadrienal da CAPES.

§ 3º - A autoavaliação será realizada ao final de cada ano letivo e abrará discentes, docentes, técnicos/as, funcionários/as, egressos/as e membros/as da comunidade externa à universidade.

§ 4º - Compete à Comissão de Autoavaliação:

- a) definir e implementar a política de autoavaliação do PPGCult;
- b) conhecer o real impacto formativo dos/as egressos/as na sociedade;
- c) elaborar e executar o Projeto ou Plano de Autoavaliação do PPGCult em alinhamento ao Plano de Desenvolvimento institucional (PDI) e aos resultados da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFRB, e às normativas e documentos orientadores da CAPES;
- d) colaborar com o planejamento estratégico do PPGCult;
- e) formular e aplicar os instrumentos de autoavaliação e os materiais de

- divulgação nos âmbitos interno e externo à UFRB;
- f) coletar, analisar e categorizar as informações produzidas pela autoavaliação, os dados provenientes da CPA/UFRB e as recomendações das respectivas áreas da CAPES;
 - g) produzir um relatório sistematizado com os resultados obtidos e análise qualquantitativa das fragilidades, potencialidade e desafios, propondo estratégias, metas e ações de melhoria do programa;
 - h) apresentar o relatório ao Colegiado, à Comissão de Planejamento Estratégico e à comunidade acadêmica do programa para que possam, conjuntamente, refletir, propor e ajustar estratégias a curto, médio e longo prazo;
 - i) colaborar com o Colegiado durante o processo de avaliação quadrienal realizado pela CAPES;
 - j) realizar o processo de meta-avaliação, visando aperfeiçoar os instrumentos de autoavaliação.

Artigo 84º - O planejamento estratégico é um plano de ação de médio e longos prazo que define a visão, missão, valores e objetivos do PPGCult, a fim de promover o direcionamento estratégico do programa, a partir de sua missão, metas e valores.

§ 1º - São valores ou princípios que norteiam o planejamento estratégico no PPGCult:

- a) a interdisciplinaridade, ou seja, a promoção e construção do conhecimento interdisciplinar;
- b) o compromisso com a qualidade da formação de pesquisadores na área interdisciplinar, com sólida;
- c) a qualificação científica, técnica e humanística;
- d) a promoção de um ambiente de pesquisa voltado à experimentação de diferentes epistemologias e metodologias;
- e) a valorização de diferentes saberes, propiciando o diálogo e o tensionamento entre o científico, o artístico, o popular, o tradicional, dentre outros;
- f) o desenvolvimento cultural, artístico e regional com o fortalecimento dos vínculos com as comunidades e a promoção/ampliação de impactos positivos do programa em seus distintos campos de atuação do programa, como as linguagens artísticas e culturais, as políticas públicas e culturais, a economia não formal e os saberes específicos dos territórios de identidade do Recôncavo e as indústrias criativas;
- g) o intercâmbio científico, a partir do compromisso com o estabelecimento de redes de pesquisa nacionais e internacionais com programas e institutos de pesquisa voltados à investigação científica interdisciplinar;
- h) a promoção da cooperação internacional no âmbito científico, cultural, técnico e artístico, sobretudo com instituições vinculadas a países e povos da América Latina e do continente africano.

§ 2º - O planejamento estratégico será realizado por Comissão, composta por docentes, discentes e técnicos/as, constituída pelo Colegiado, com mandato de até 04 (quatro) anos, preferencialmente, abrangendo o período da avaliação quadrienal da CAPES.

§ 3º - O planejamento estratégico será realizado no início de cada ciclo de avaliação quadrienal da CAPES, devendo passar por revisão entre o final do segundo ano e início do terceiro, a partir dos resultados da autoavaliação e de outros processos avaliativos institucionais disponíveis.

§ 4º - Compete à Comissão de Planejamento Estratégico:

- a) realizar o planejamento e elaborar o plano estratégico do PPGCult, primando pelos valores e princípios que norteiam os objetivos e missão do programa, considerando os resultados da autoavaliação, a avaliação quadrienal da CAPES e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFRB;
- b) atuar de forma integrada e cooperativa com a Comissão de Autoavaliação;
- c) colaborar com o Colegiado durante o processo de avaliação quadrienal realizado pela CAPES;
- d) colaborar com autoavaliação do PPGCult, a fim de conhecer os resultados obtidos e rever as estratégias, metas e ações propostas para a melhoria do programa;
- e) encaminhar o plano estratégico ao Colegiado.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 85º Os casos omissos serão objetos de deliberação do plenário da CPPG, sendo submetidos à deliberação final do Conselho Acadêmico (CONAC) quando não houver unanimidade na decisão da Câmara.

Documento aprovado pelo Colegiado do PPGCult na 5^a reunião ordinária, realizada em 28/10/2025, com alterações aprovadas na 6^a reunião ordinária, realizada em 25/11/2025.

Documento aprovado pelo Conselho Diretor do CECULT na 119^a reunião ordinária, realizada em 29/10/2025, com alterações aprovadas na 120^a reunião ordinária realizada em 02/12/2025.